



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006000/2017-62 e o que ficou decidido em sua 199ª reunião, realizada em 17-11-2017, resolve:

Art. 1º Os artigos 15, 16 e 23 da Resolução nº 150, de 2 de outubro de 2013, que trata das Normas de Progressão e Promoção na Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. A retribuição por titulação ou aceleração da promoção pela obtenção de título deverá ser requerida pelo docente ao diretor da unidade acadêmica, acompanhada pelo diploma.

§ 1º revogado

Parágrafo único. Para fins de retribuição por titulação ou aceleração de promoção serão considerados os títulos de Mestre e Doutor expedidos por cursos de Pós-graduação credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, ou se obtidos no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

§ 2º revogado

§ 3º revogado

§ 4º revogado

Art. 16. O benefício financeiro decorrente da obtenção do título de mestre ou doutor será efetivado após portaria emitida pela Progepe, desde que o requerente tenha apresentado a documentação exigida nesta resolução.

Parágrafo único. revogado

Art. 23. O benefício financeiro referente à progressão ou promoção será concedido:

I - a partir da data de vencimento do interstício, quando a solicitação for protocolada antes do vencimento do interstício;

II - a partir da data de protocolo ou a partir da data da última juntada de documentos, físicos ou digitalizados, o que for mais recente, caso a solicitação tenha sido feita após o vencimento do interstício”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

**Profa. Magali Benjamim de Araújo**  
Presidente do Conselho Universitário